

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. NORMA AYUB)

Altera o § 3º, do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 3º, do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental.

Art. 2º O § 3º, do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (,,,,,)

(,,,,,)

§3º Tratando-se de produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. (NR)”

Art. 3º Acrescente-se o seguinte §4º ao art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, renumerando-se os demais:

“Art. 25. (,,,,,)

(,,,,,)

§4º Tratando-se madeiras, serão estas avaliadas e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da apreensão, doadas a órgãos públicos, entidades beneficentes ou sem fins lucrativos, para fins de utilização em construções de casas populares,



*pontes, pontilhões e outras aplicações de interesse social.
(NR)”*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2020 a Polícia Federal fez, no Estado do Amapá, a maior apreensão de madeira da sua história de atuação na Amazônia. Foram apreendidas nada menos do que 43,7 mil toras, correspondente a um volume da ordem de 130 mil metros cúbicos de madeira, volume suficiente para a construção de 2.620 casas populares, em um cálculo conservador.

Esse volume, embora expressivo, é apenas uma pequena parte do montante de madeira apreendida na Amazônia e no resto do País nas últimas décadas. Estudos demonstram que o percentual dessas madeiras efetivamente doados e destinados a aplicações de interesse social é muito baixo. Essas madeiras acabam por se deteriorar no campo, um desperdício de recursos que soma milhões de reais.

Com o propósito de contribuir para o enfrentamento e solução desse problema estamos propondo um aperfeiçoamento na Lei de Crimes Ambientais, estabelecendo que as madeiras apreendidas sejam, no prazo de 180 dias da apreensão, avaliadas e doadas a órgãos públicos, entidades beneficentes ou sem fins lucrativos, para fins de utilização em construções de casas populares, pontes, pontilhões e outras aplicações de interesse social.

Em face da importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada NORMA AYUB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Norma Ayub
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213314919200>



2021-6239



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Norma Ayub
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213314919200>

